



A LOGÍSTICA REVERSA NO CONTEXTO ESTADUAL E MUNICIPAL

Lia Helena Demange

Gerente

Divisão de Logística Reversa e Gestão de Resíduos Sólidos

MARCOS NORMATIVOS

2006

- Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.300/2006

2009

- Decreto nº 54.645/2009, regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos

2010

- Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010
- Resoluções SMA 24 e 131/2010

2011

- Resolução SMA 38/2011 – início da **Fase 1**

2015

- Resolução SMA 45/2015 - Inclui a exigência de logística reversa no licenciamento ambiental - início da **Fase 2**

2016

- Publicação DD 120/2016/C - Procedimento para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos na logística reversa

2017

- Decreto Federal nº 9.177/2017 – estabelece regra de equiparação

2018

- Publicação da DD 076/2018/C – Procedimento para exigência de logística reversa no licenciamento ambiental

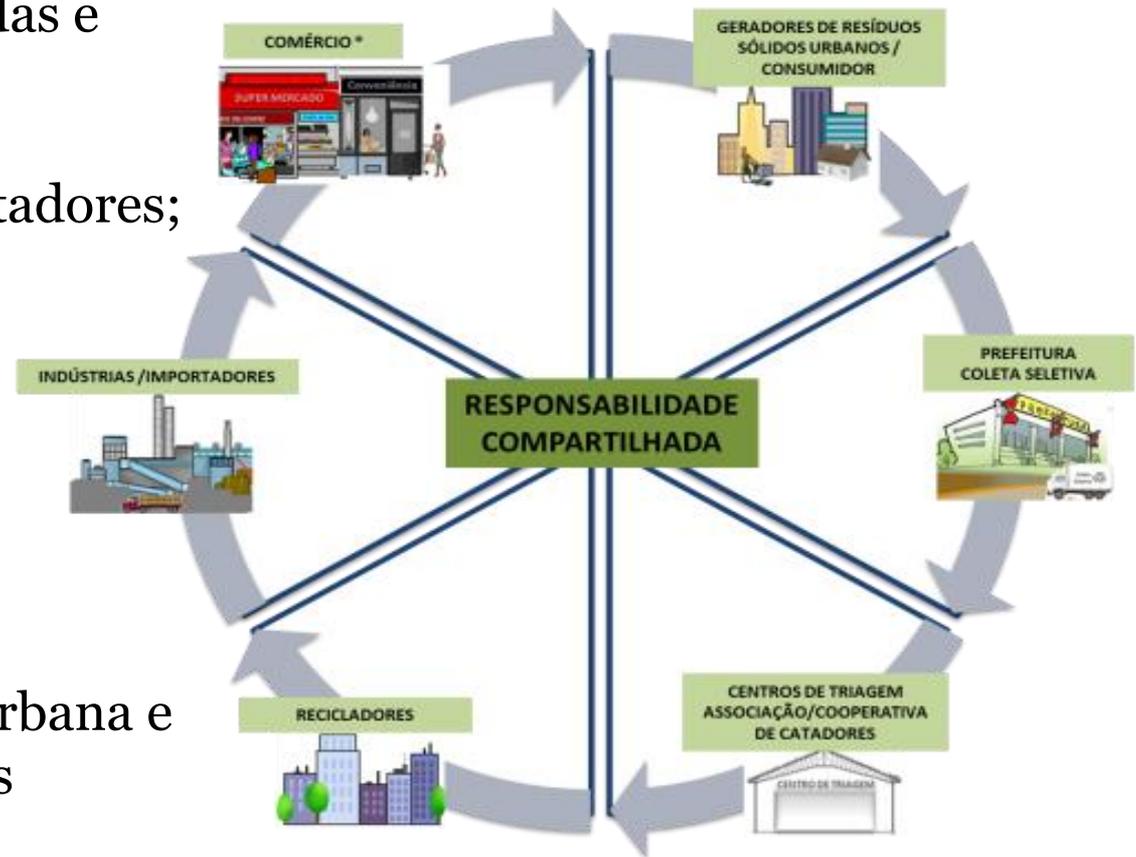
2019

- Publicação DD 114/2019/P/C – Procedimento para exigência de logística reversa no licenciamento ambiental - início da **Fase 3**

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Atribuições individualizadas e encadeadas de:

- Fabricantes e Importadores;
- Distribuidores e Comerciantes;
- Consumidores;
- Titulares de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.



RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Cadeia produtiva, para todos produtos e embalagens (art. 31 PNRS):

- Colocação de produtos ambientalmente amigáveis no mercado;
- Divulgação de informações para evitar, reciclar e eliminar resíduos sólidos associados a seus produtos.

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Titular dos serviços públicos de limpeza urbana (art. 36):

- reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;
- estabelecer sistema de coleta seletiva;
- implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos;
- dar disposição final ambientalmente adequada.

PRIORIDADES DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

NÃO GERAÇÃO

REDUÇÃO

REUTILIZAÇÃO

RECICLAGEM

TRATAMENTO

DISPOSIÇÃO

FINAL

LOGÍSTICA REVERSA

Conceito: conjunto de ações e procedimentos destinados a viabilizar a coleta e a **restituição** dos resíduos sólidos **ao setor empresarial** para **reaproveitamento** ou outra destinação final ambientalmente adequada.



LOGÍSTICA REVERSA

Características:

- Resíduos pós-consumo;
- Retorno dos produtos/embalagens de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.



Crítérios:

- Viabilidade técnica;
- Viabilidade econômica;
- Grau e extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente.



Benefícios:



- Oferecer canais de retorno;
- Reduzir o volume destinado a aterros / incineradores;
- Estimular a melhoria do projeto de produtos / embalagens, ampliando a oferta de produtos ambientalmente amigáveis;
- Evitar / minimizar a geração, reduzindo a quantidade de embalagem e aumentando a vida útil do produto;
- Ampliar o uso de material reciclado, substituindo recursos virgens.

LOGÍSTICA REVERSA NO PLANEJAMENTO ESTATAL

DIRETRIZ 5. INCENTIVAR O AUMENTO DA EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS NATURAIS.

META 5.1: IMPLEMENTAR A LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

TABELA 133. Ações e prazos para o cumprimento da Meta 5.1: Implementar a logística reversa no estado de São Paulo

Ações	Prazos
Dar prosseguimento ao estabelecimento de Termos de Compromisso de Responsabilidade Pós-Consumo.	Ação contínua
Criar regulamentação para cumprimento das exigências legais de logística reversa para as empresas não signatárias dos Termos de Compromisso.	2015 a 2018
Inserir o comércio e os importadores nos sistemas de logística reversa estabelecidos.	2015 a 2018
Discutir a inclusão dos Termos de Compromisso de Responsabilidade Pós-Consumo com os setores responsáveis por: equipamentos de aplicação e manipulação de agrotóxicos; embalagens vazias de sementes tratadas com agrotóxicos; embalagens de fertilizantes e de produtos veterinários; material plástico com resíduos de agrotóxicos oriundos de lavouras, estufas e coberturas de solo. Ação conjunta das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento.	2020
Regulamentar a proibição da venda no estado de São Paulo de produtos geradores de significativo impacto ambiental na etapa de pós-consumo que não estejam associados a um programa de logística reversa.	2025

DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

PPA 2016-2019

PPA 2020-2023

Comitê de Integração de Resíduos Sólidos

Ações Estratégicas do Governador.

CONSUMIDORES

Devolução após o uso

**COMERCIANTES E
DISTRIBUIDORES**

**Devolução aos fabricantes
ou importadores**

**FABRICANTES E
IMPORTADORES**

**Destinação ambientalmente
adequada**

**TITULAR DO SERVIÇO
PÚBLICO DE LIMPEZA
URBANA**

Se, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, *encarregar-se de atividades de responsabilidade da cadeia produtiva, será devidamente remunerado, na forma previamente acordada entre as partes.*

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Política Estadual de Resíduos Sólidos – Decreto nº 54.645, de 05 de agosto de 2009

Artigo 19 - Os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da [Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006](#), pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final desses resíduos, bem como para a mitigação dos efeitos nocivos que causem ao meio ambiente ou à saúde pública.

Parágrafo único - A Secretaria do Meio Ambiente publicará, mediante resolução, a relação dos produtos a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 21 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe inobservância aos preceitos da [Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006](#), e deste decreto.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 79 do Decreto Estadual 8.468/1976: As fontes de poluição ficam obrigadas a submeter à CETESB quando solicitado, o plano completo do lançamento de resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, poder-se-á exigir a apresentação de detalhes, fluxogramas, memoriais, informações, plantas e projetos bem como linhas completas de produção, com esquema de marcha das matérias-primas beneficiadas e respectivos produtos, subprodutos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição de uns e de outros assim como o consumo de água.

Art. 62 do Decreto 6.514/2008 (...)

XII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#), consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema; (...)

XV - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

TERMOS DE COMPROMISSO



Setores	Signatários
Embalagens de Saneantes e Desinfestantes	ABAS
Óleo Comestível	ABIOVE, SINDOLEO
Filtros de Óleos Lubrificantes	ABRAFILTROS
Embalagens de Agrotóxicos	InPEV, ANDAV
Embalagens de Óleos Lubrificantes	SINDICOM, SIMEPETRO, JOGUE LIMPO
Baterias Automotivas	ABRABAT, IBER, FECOMERCIO
Pilhas e Baterias	ABINEE, FECOMÉRCIO, GREEN ELETRON
Eletroeletrônicos	ABINEE, FECOMÉRCIO, GREEN ELETRON
Embalagens Geral	FIESP, CIESP, ABRELPE, FECOMÉRCIO, ABETRE + 41 Associações/Sindicatos
Embalagens Geral	ABIHPEC, ABIPLA, ABIMAPI
Comércio de embalagens em geral e óleo comestível	APAS
Embalagens de aerossóis	ABAS, APAS



Logística Reversa



Introdução

Conforme a [Lei Federal 12.305/2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a logística reversa é caracterizada *“por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”* (Art. 3º, inc. XII).

Na prática, a logística reversa é realizada por meio de sistemas que promovem a coleta, reuso, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos gerados após o consumo de diversos produtos – seja o próprio produto já sem uso, sejam suas embalagens descartadas.

Embora a implementação da PNRS ainda seja recente no Brasil, a “logística reversa” já é uma realidade há mais de trinta anos em alguns países, principalmente da Europa, e mesmo no Brasil já existem experiências específicas para alguns produtos (pneus, óleo lubrificante, embalagens de agrotóxicos,

LINKS

[Sistema de Logística Reversa](#)

REGRA DE EQUIPARAÇÃO

17

➤ Art. 2º do Decreto nº 9.177/2017:

Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos/embalagens objeto de logística reversa **não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.**

RESOLUÇÃO SMA 45/2015

- Complementa a PNRS para definição de resíduos sujeitos à logística reversa;
- Define novos parâmetros para celebração de Termos de Compromisso;
- **INCLUI A EXIGÊNCIA DE LOGÍSTICA REVERSA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL;**
 - Medida inédita no Brasil;
 - Referência para outros Estados.

PROCEDIMENTOS CETESB

- **Decisão de Diretoria nº 120/2016/C:** Procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do CADRI e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo
- **Decisão de Diretoria nº 76/2018/C:** Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental
- **Decisão de Diretoria nº 114/2019/P/C:** Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental (revoga a Decisão de Diretoria nº 76/2018/C)

CONFIRMAÇÃO JUDICIAL DA DD 76/2018/C

fls. 287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1048904-45.2018.8.26.0053
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental
Requerente: Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos
Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Josué Vilela Pimentel**

fls. 297



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

SENTENÇA

Processo nº: 1058127-22.2018.8.26.0053
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental
Requerente: Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos
Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Fernanda de Toledo Rodovalho**

O ponto central do inconformismo é que somente parcela dos agentes responsáveis pela logística reversa ficou submetida às exigências como condição para obter o licenciamento ambiental.

Explica a autora que nem os importadores, distribuidores ou comerciantes se sujeitam ao licenciamento ambiental pela CETESB.

Ainda, dentre os fabricantes, a decisão colegiada não abarca aqueles instalados em outros Estados, ou no Município de São Paulo sujeitos ao licenciamento municipal.

Nem poderia.

A CETESB tem atuação restrita ao Estado de São Paulo e somente parcela dos empreendimentos depende do licenciamento ambiental emitido pela ré.

Em outras palavras: não caberia à companhia estabelecer exigências para outros agentes que atuam sob a supervisão de órgãos ambientais distintos.

CONFIRMAÇÃO JUDICIAL DA DD

76/2018/C



Dito de outra forma: é regular que se condicione a licença ambiental ao cumprimento de práticas de logística reversa pelas empresas que, por lei, já estão sujeitas a tais obrigações.

A exigência, aliás, não gera desvantagem competitiva (ou efeito carona). Pelo contrário, a ideia de condicionar o licenciamento à efetivação e implementação dos sistemas de logística reversa surgiu justamente para evitar as distorções competitivas, conforme o depoimento do presidente da CETESB, Carlos Roberto dos Santos:

A iniciativa do Estado de São Paulo de incluir a logística reversa como requisito para o licenciamento tem sido elogiada por especialistas:

A inclusão da logística reversa para a concessão ou renovação de licenças ambientais para empresas Estado de São Paulo, regulamentada este ano pela Cetesb, representa um importante avanço na gestão de resíduos privados no País.

DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 114/2019/P/C

Setor	Metas quantitativas	Metas geográficas
Agrotóxicos, para a logística reversa de suas embalagens vazias	60% ⁽²⁾	100% ⁽³⁾
Baterias automotivas	90% ⁽²⁾	100% ⁽³⁾
Embalagens em geral (prod. alimentícios, bebidas, prod. limpeza e afins, prod. hig. pessoal, perfumaria e cosméticos, inclui embalagens de plástico e de papelão vazias de tintas imobiliárias)	2018 e 2019: reinserir 22% da quantidade de materiais recicláveis em peso no ciclo produtivo em relação à quantidade de embalagens em geral em peso colocadas no mercado no ano anterior. 2020-2021: a definir, conforme Acordo Setorial de Embalagens em Geral .	2019: Atender a 8 (oito) Regiões Administrativas do estado de São Paulo ⁽⁵⁾ ; e A partir de 2019: Se for utilizado exclusivamente o método de coleta por pontos de entrega, instalar, no mínimo, 200 pontos no estado espalhados nas suas Regiões Administrativas ⁽⁵⁾ , conforme a progressão referida anteriormente.
Embalagens de aço vazias de tintas imobiliárias	2021: reinserir 28% da quantidade de materiais recicláveis em peso no ciclo produtivo em relação à quantidade de embalagens vazias de aço de tintas imobiliárias em peso colocadas no mercado no ano anterior.	2019: Atender a uma Região Administrativa do estado de São Paulo ⁽⁵⁾ .
Filtro de óleo lubrificante automotivo	26% ⁽²⁾	21,5% ⁽³⁾
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	20% ⁽²⁾	31 % ⁽³⁾
Medicamentos domiciliares, de uso humano, e suas embalagens	3,03 kg coletado / ponto de coleta/mês	80% dos municípios ⁽⁴⁾ com mais de 100 mil hab., com, no mínimo, 1 ponto de entrega a cada 20 mil hab.
Óleo comestível	Atender ao 4.2.4	2019: 1 ponto de coleta em cada município ⁽⁴⁾ com mais de 100 mil hab.
Óleo lubrificante	2018 e 2019 - 42% ⁽²⁾ 2020-2021: a definir, conforme nova Portaria Interministerial	100% ⁽³⁾

DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 114/2019/P/C

Setor	Metas quantitativas	Metas geográficas
Óleo lubrificante automotivo, para a logística reversa de suas embalagens plásticas.	2019-2021: 19% anual ⁽²⁾	100% ⁽³⁾
Pilhas e baterias portáteis	Atender ao 4.2.4	100% ⁽³⁾
Pneus	2018 a 2021: 70% (considerando mercado de reposição)	100% ⁽³⁾
Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus acessórios (com tensão até 240 V), excetuados os produtos de grande porte ⁽⁶⁾	I) 2021: 6,8% ⁽¹⁾ ; ou II) 2019-2021: Taxa de crescimento da coleta, no mínimo, igual a 100% em relação à quantidade (em peso) coletada no ano anterior pelo Sistema de Logística Reversa objeto de TCLR.	I) 2021: 40% dos municípios ⁽⁴⁾ com mais de 80 mil hab., com, pelo menos, 1 ponto de entrega a cada 25 mil hab.; ou II) 2019-2021: a) Taxa de aumento da quantidade de pontos de entrega, no mínimo, igual a 100% em relação ao ano anterior, tendo como referência a quantidade de pontos de entrega operados pelo Sistema de Logística Reversa objeto de TCLR; b) Realização de campanhas de coleta anuais, as quais deverão abarcar uma Região Administrativa do estado de São Paulo ⁽⁵⁾ adicional por ano; c) 2021: Atendimento a 80% dos municípios ⁽⁴⁾ com mais de 80 mil habitantes.
Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus acessórios (com tensão até 240 V) de grande porte, tais como fogões, fornos, refrigeradores, máquinas de lavar e de secar, máquinas de lavar louça; aquecedores, equipamentos de ar condicionado e televisores não-portáteis ⁽⁶⁾	I) 2021: 6,8% ⁽²⁾ ; ou II) 2019-2021: Taxa de crescimento da coleta, no mínimo, igual a 100% em relação à quantidade (em peso) coletada no ano anterior, desde que essa quantidade seja diferente de zero.	I) 2021: 40% dos municípios ⁽⁴⁾ com mais de 80 mil hab; ou II) 2019-2021: a) Taxa de aumento da quantidade de municípios atendidos, no mínimo, igual a 100% em relação ao ano anterior, desde que essa quantidade seja diferente de zero; b) 2021: 40% dos municípios ⁽⁴⁾ com mais de 80 mil habitantes.

EXIGÊNCIA DE LR NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Todos empreendimentos a partir de 2018:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC);
- b) Embalagens plásticas de óleo lubrificante automotivo;
- b) Baterias automotivas;
- c) Pilhas e baterias portáteis;
- d) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista;
- e) Pneus inservíveis;
- f) Embalagens de agrotóxicos;
- g) Embalagens de tintas imobiliárias.



Empreendimentos enquadrados nas linhas de corte, a partir de 2018:

- a) Óleo comestível;
- b) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- c) Embalagens de produtos alimentícios;
- d) Embalagens de bebidas;
- e) Embalagens de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- f) Embalagens de produtos de limpeza e afins;
- g) Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus acessórios;
- h) Medicamentos domiciliares de uso humano e suas embalagens.

DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 114/2019/P/C

Principais pontos de atualização:

- Atualização de metas conforme desdobramentos posteriores à DD 76/2018/C em nível federal e estadual;
- Regulação de certificados de reciclagem;
- Exigência de comprovação de logística reversa de empreendimentos acima de mil metros quadrados a partir de 01/01/2020;
- Detalhamento de procedimento referente a detentores de marca;
- Incorporação de conceitos e esclarecimentos objeto de dúvidas por parte de empreendedores e técnicos de agências ambientais
- Separação de embalagens por tipos de resíduos.

SEPARAÇÃO DE EMBALAGENS POR TIPOS DE RESÍDUOS

- a) Vidro;
- b) Papéis;
- c) Papelão;
- d) Polietileno tereftalato (PET);
- e) Plástico;
- f) Polietileno de alta densidade (HDPE);
- g) Polietileno de baixa densidade (LDPE);
- h) Polipropileno (PP);
- i) Poliestireno (PS);
- j) PVC (Policloreto de vinila);
- k) Plástico multimaterial;
- l) Aço e Ferro;
- m) Alumínio;
- m) Aerossóis;
- n) Embalagem cartonada longa vida, mista ou multicamada;
- o) Outras embalagens.

ESTÁGIO ATUAL DE IMPLANTAÇÃO

- Verificação dos Planos de Logística Reversa, Relatórios de Resultados Anuais e justificativas de não enquadramento recebidos;
- Devolutiva aos proponentes;
- Planos apresentados representam mais de **2.400** empresas;
- Notificação de **346** empresas licenciadas pela CETESB para apresentação de Planos;
- Orientações e treinamento de todas as agências ambientais;
- Lavratura de autos de infração por descumprimento;
- Emissão de licenças de operação com exigência técnica vinculada ao cumprimento da logística reversa.

Fase 1 (2011-2014) – Metodologia:

- Foco inicial nos fabricantes e importadores
- Celebração de ao menos um Termo Compromisso por setor
- Regulamentação: Resolução SMA n° 38/2011

Fase 2 (2015-2018) – Metodologia:

- Inclusão do comércio;
- Exigência gradual no licenciamento ambiental;
- Regulamentação:
 - Resolução SMA n° 45/2015;
 - Decisão de Diretoria CETESB 120/2016/C;
 - Decisão de Diretoria CETESB 076/2018/C.

MUNICÍPIOS NA LOGÍSTICA REVERSA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tipo de município	Conteúdo mínimo
Todos os municípios	Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa (Art. 19, XV, da PNRS e Art. 51, XII do Decreto Federal nº 7.404).
Municípios com mais de 20 mil hab	Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa (Art. 19, XVI, da PNRS e Art. 51, §2º, do Decreto 7.404).
Em áreas de especial interesse turístico	
Na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional	
Cujo território abranja unidades de conservação	

MUNICÍPIOS NA LOGÍSTICA REVERSA

Objetivos e benefícios:

- Controle e fiscalização de pontos de coleta de resíduos sujeitos à logística reversa por meio de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;
- Participação em Termos de Compromisso;
- Cooperação na divulgação de pontos de coleta e sistemas de logística reversa;
- Facilitação na troca de informações entre a CETESB e o Município para aumento da eficiência da fiscalização.

CETESB DE PORTAS ABERTAS

Reuniões de trabalho com **consórcios, municípios e empreendedores** para oferecer orientações sobre a implementação da Logística Reversa.



MAIS DE 200 MUNICÍPIOS ALCANÇADOS



Consórcio divulga pontos logísticos reversa na região

3 de setembro de 2019

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC passa a divulgar os pontos de coleta para logística reversa nas sete cidades.

O levantamento foi realizado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e apresentado ao Grupo de Trabalho (GT) Resíduos Sólidos da entidade regional.

A divulgação dos dados é um dos resultados do encontro regional realizado em junho com a participação da presidente da Cetesb, Patricia Iglecias, que destacou a importância do compartilhamento de informações.

O objetivo da iniciativa é apoiar a implantação da logística reversa na região.

O sistema compreende coleta, reuso, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos após o consumo de produtos já sem uso e suas embalagens descartadas.

Na logística reversa, a indústria e o comércio ficam responsáveis por garantir o descarte adequado desse material.

O sistema está previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos ([Lei Federal 12.305/2010](#)), que prevê também a priorização do reaproveitamento do material em vez de seu descarte em aterros.

“Com o conhecimento sobre esses pontos de descarte, os municípios poderão auxiliar na fiscalização junto ao estado e na comunicação à população. É uma forma de estarmos integrados ao sistema e apoiar a destinação adequada dos resíduos”, destaca a coordenadora do GT Resíduos Sólidos, Karin Kelly da Silva.

Por meio do levantamento da Cetesb, os municípios também podem divulgar os pontos de coleta e ajudar na fiscalização.

Confira a listagem por município:

OBRIGADA!

Lia Helena Demange

3133-3908

lhmldemange@sp.gov.br